=LEI Nº 7=DE 22 DE NOVEMBRO=
=DE 1.947=

ooo

DISPÕE SÔBRE A COBRANÇA DO IMPÔSTO DE INDÚSTRIA E PRO-=FISSÕES=

ooo

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM,no uso das atribuições que lhe confere o art. 158=INC.II=da CONSTITUIÇÃO do ESTADO,faz saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,nos têrmos do art. 4º DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS,aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º=O IMPÔSTO de INDÚSTRIAS E PROFISSÕES,transferido integralmente para o elenco tributário do Municipio,em obediência ao disposto no art.29,nº III,da CONSTITUEÇÃO FEDERAL,passará a ser lançado e arrecadado integralmente pelo Municipio,a partir de 1º de janeiro de 1.948,em virtude do DECRETO ESTADUAL nº 1445,de 30 de junho do corrente ano.

Artº 2º=No lançamento e arrecadação dêste IMPÔSTO serão observados o REGULAMENTO baixado com o DECRETO ESTADUAL nº 183,de 6 de agôsto de 1.940,com as modificações anteriores,retifico,POSTERIORES,e as tabelas aprovadas pelo DECRETO-LEI nº 8049,de 20=12=1939,coo as alterações nas mesmas introduzidas pelos DECRETOS-LEIS nºs 67 e 79,respectivamente, de 27 de janeiro e 3 de abril de 1941,bem assim as instruções constantes do DECRETO ESTADUAL nº 2.353,de 24 de março de 1.947.

Artº 3º=Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM,22 DE NOVEMBRO DE 1947

a=NELCINDO DE ANDRADE HOFFMANN
PREFEITO

oo